



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS
RELATÓRIO

O projeto de Lei nº 039/2021, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal de Fundão, Exm Sr. Gilmar de Souza Borges, que “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL (FMEIEF) NO MUNICÍPIO DE FUNDÃO-ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A proposição foi protocolada no dia 1/07/2021, lida na 20ª sessão ordinária realizada em 15/07/2021, onde a Mesa diretora na pessoa do presidente Câmara Municipal, Exmo Sr. MARSEANDRO AGOSTINI LIMA, com base no parecer jurídico do Procurador Geral, Dr. Helio Maldonado, encaminhou os autos a Comissão de Justiça e Redação, Comissão de Finanças e Orçamentos e à Comissão de Educação, Saúde e Assistência para análise e parecer.

A comissão de justiça e redação apresentou parecer pela aprovação do projeto, sendo encaminhando a esta comissão.

Em reunião ordinária realizada no dia 26/07/2021, o presidente Félix Tesch avocou a relatoria do projeto, apresentando o parecer nesta oportunidade.

Este é o Relatório.





COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS
PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei é uma iniciativa do Poder Executivo Municipal, que tem por objeto “dispõe sobre a criação do fundo municipal de educação infantil e ensino fundamental (FMEIEF) no Município de Fundão-ES, e dá outras providências.

A proposição pretende autorização Legislativa para a criação de fundo de investimento para que o Município de Fundão participe do edital do fundo Estadual de Apoio à aplicação e Melhorias das condições de Oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental no Espírito Santo. Dessa forma, para recebimento de recursos oriundos do **FUNPAES**, faz-se necessária a criação de Lei Municipal específica que cria o “Fundo Municipal de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental no município de Fundão/ES”. Vejamos a mensagem de nº 023/2021:

Submeto a apreciação desta Egrégia Casa de Leis, o incluso projeto que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental – “FMEIEF” no Município de Fundão/ES e dá outras providências.

O Pacto pela Aprendizagem no Espírito Santo (PAES) é uma iniciativa do Governo do Estado com o objetivo de fortalecer a aprendizagem das crianças desde a educação infantil até os anos finais do ensino fundamental, desenvolvida a partir do estabelecimento de um regime de colaboração entre o Estado e as redes municipais de ensino.

Preliminarmente devemos considerar que a Constituição de 1988 em seus artigos 23 e 24 já estabelece que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão se organizar a partir de um regime de competências comuns. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em seu artigo 8º é mais explícita em destacar que “A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, em regime de colaboração, os respectivos sistemas de ensino”. A Base Nacional Comum Curricular (BNCC), instituída pela Resolução CNE/CP nº 2/2017, também versa





COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

sobre a necessidade do regime de colaboração para alcançar seus objetivos.

A partir da legislação, é responsabilidade dos entes federados, e neste caso especial, do estado do Espírito Santo, atuar de forma colaborativa com as administrações municipais para o alcance de objetivos que são comuns a ambos.

Com a instituição do PAES, a maioria dos municípios capixabas aderiu ao Pacto, inclusive, o município de Fundão/ES.

A premissa do PAES é que exista apenas o aluno da rede capixaba, e não mais da rede estadual ou municipal de ensino. O objetivo é alcançar melhorias nos indicadores educacionais através de ações pedagógicas conjuntas, aproveitando estrutura única de fornecimento de material estruturado, formação continuada, currículo e avaliação.

Considerando a legislação e a própria configuração da oferta da educação básica no Espírito Santo, bem como as informações disponíveis sobre os níveis de aprendizagem dos estudantes em cada série/ano, fica claro que o tema “colaboração” deve estar presentes em todas as discussões que envolvem a oferta/qualidade da educação básica. No entanto, de forma particular e estratégica, o ensino fundamental é certamente o ambiente no qual ela mais precisa se fazer presente.

Portanto, segundo informações da SEDU/ES a realização de parceria entre a Secretaria de Estado da Educação e as Prefeituras Municipais, tem como objetivo propor ações focadas nas salas de aula, voltadas para resultados de aprendizagem, a partir do diálogo permanente e ações conjuntas voltadas ao fortalecimento da aprendizagem e a melhoria dos indicadores educacionais dos alunos da educação básica no Espírito Santo.

O Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil no Espírito Santo instituído pela Lei Estadual





COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

nº 10.787/2017, cujas normas e critérios para regulamentar os procedimentos administrativos referentes ao repasse e execução de recursos financeiros provenientes do fundo foi ditado pelo Decreto Estadual nº 4.217-R/2018.

Para que os municípios capixabas fizessem adesão ao PAES, cada ente federado teve que instituir, por lei, um fundo municipal, sendo o deste município de Fundão/ES, criado pela Lei Municipal nº 1.108/2018, conforme Lei Estadual nº 10.787/2017.

Por meio da lei nº 11.257/2021, o Governo do Estado altera a emenda da Lei Estadual nº 10.787/2017 e, amplia seu apoio da Educação Infantil ao Ensino fundamental por meio do PAES.

Assim com a criação do fundo de investimento será possível que o Município participe do edital do Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhorias das Condições de Oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental no Espírito Santo (**FUNPAES**), anunciado pelo Governo do Estado no dia 28/06/2021, e publicado o edital de Chamada Pública nº 001/2021, no Diário Oficial do Estado no dia 29/06/2021.

O Funpaes vai permitir melhorias nas escolas e faz parte do Plano de Investimentos Públicos (PIP) de R\$ 9 bilhões, que contempla recursos para diversos setores. Deste valor, R\$1,1 bilhão será direcionado para a educação, sendo 200 milhões para o edital do Funpaes.

Apenas os municípios que aderiram ao Pacto pela Aprendizagem no Espírito Santo (Paes) podem participar do edital, como é o caso de Fundão. Além disso, o município também precisa apresentar um Plano de Aplicação e as documentações exigidas, conforme edital.

Dessa forma, para recebimento de recursos oriundos do **FUNPAES**, faz-se necessária a criação de Lei Municipal específica que cria o “**Fundo Municipal de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta**”





COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

da Educação Infantil e do Ensino Fundamental no município de Fundão/ES”.

Nesse sentido, submeto à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei nos termos e em perfeita consonância com a Lei Estadual nº 11.257/2021, razão pela qual solicitamos sua aprovação, a fim de que possam ser realizados os trâmites necessários.

Sob o aspecto da área de competência desta Comissão, a que se refere o artigo 111 da Lei Orgânica Municipal, e 45 do Regimento Interno não encontramos qualquer impedimento a sua regular tramitação, senão vejamos:

“**Art. 45.** Compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:

I - a proposta orçamentária, opinando sobre as emendas apresentadas;

II - a apresentação de contas do Município;

III - as proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos e empréstimos públicos, e às que, direta ou indiretamente, alterem a receita ou a despesa do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;

IV - os balancetes e balanços da Prefeitura;

V - as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, subsídio e representação do Prefeito, subsídio dos Vereadores, quando for o caso, e a representação do Vice-prefeito.

§ 1º Compete ainda à Comissão de Finanças e Orçamento apresentar, no segundo trimestre do último ano de cada legislatura, e sempre antes das eleições, projeto de decreto legislativo fixando a remuneração do prefeito e a representação do vice-prefeito, e projeto de resolução fixando o subsídio dos Vereadores, quando for o caso.

§ 2º É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as matéria citadas nos incisos deste artigo, não podendo ser submetidas a discussão e votação do Plenário sem o parecer da Comissão, ressalvado o disposto no art. 64, § 8º.”





COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Com relação aos aspectos materiais, de igual maneira nada obsta a sua tramitação, uma vez que não há conflito de matéria com a Carta Magna.

O Poder Executivo Municipal será autorizado a criar o Funpaes que vai permitir melhorias nas escolas e faz parte do Plano de Investimentos Públicos (PIP) de R\$ 9 bilhões, que contempla recursos para diversos setores. Deste valor, R\$1,1 bilhão será direcionado para a educação, sendo 200 milhões para o edital do Funpaes.

Ademais, o art. 4, apresenta como será constituído os recursos do Fundo Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental – FMEIEF.

Art. 4º - Constituirão os recursos do Fundo Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental – FMEIEF:

I - recursos oriundos do Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das condições de Oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental no Espírito Santo – FUNPAES:

II - as dotações consignadas no orçamento e os créditos adicionais que lhe sejam destinados;

III - rendimentos de aplicações financeiras dos seus recursos;

IV - doações, auxílios, subvenções e outras contribuições de pessoas, físicas ou jurídicas, bem como de entidades e organizações, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

V - saldos de exercícios anteriores;

VI - recursos do tesouro Municipal; e

VII - outras receitas que lhe venha a ser legalmente destinadas.

Posto isto, esta Comissão de Finanças e Orçamentos é pela aprovação do Projeto de Lei nº 039/2021, e sugere aos seus doutos Membros à adoção do seguinte parecer:





COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS
PARECER Nº 12/2021

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 039/2021, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal de Fundão, Sr. Gilmar de Souza Borges, que “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL (FMEIEF) NO MUNICÍPIO DE FUNDÃO-ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 26 de Julho de 2021.

PRESIDENTE
Félix Tesch Francisco

SECRETÁRIO
Antônio Marcos Guilhermino

MEMBRO
Vilcimar Corrêa

RELATOR
Félix Tesch Francisco

